



GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4771

DE 17 DE AGOSTO DE 1990.

Cria comissão especial de auditag
em, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada uma comissão especial com
a finalidade de auditar as contas apresentadas às Centrais Elétric
cas de Rondônia S/A - CERON pela empresa SATHEL Usinas Termo e Hid
ro Elétricas S.A.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo
relacionados para, sob a presidência do primeiro comporem a comiss
são ora criada:

WILSON CÉSAR DE CARVALHO - Agente Fiscal de Rendas, cadast
tro nº 69.332-4 - SEFAZ.

OSCAR BERNARDES DE OLIVEIRA - Administrador, cadastro nº
69.170 - SEPLAN.

VASTE JULIEN - Contador, cadastro nº 3.304-8 - AGE.

Art. 3º - A comissão terá prazo de 20 (vinte)
dias para apresentar o resultado final do trabalho determinado.



GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA

CABINETE DO GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial
nº 2109 de 22/08/90

DECRETO Nº 1471

DE 17 DE AGOSTO DE 1990

Esta comissão especial de auditoria
em, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada uma comissão especial com
a finalidade de auditar as contas apresentadas às Contas
de Rondônia S/A - GRON para o exercício de 1989 e 1990
pela empresa S.A.

Art. 2º - Fica designados os servidores abaixo
relacionados para, sob a presidência do primeiro nome, compor a comissão
de auditoria:

WILSON GEAR DE CARVALHO - Agente Fiscal de Rendas, cargo
nº 59.382-4 - SEFAZ.

SECAIR BERNARDES DE OLIVEIRA - Administrador, cadastro nº
59.170 - SEPLAN.

VAZTE JULIEN - Contador, cadastro nº 3.304-8 - AGE.

Art. 3º - A comissão terá prazo de 30 (vinte e)
dias para apresentar o resultado final do trabalho determinado.



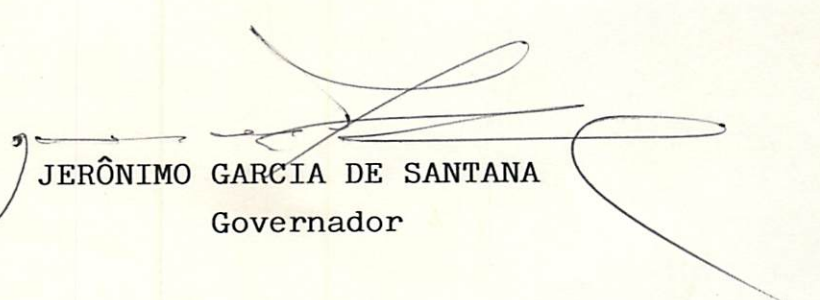


GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
17 de agosto de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador